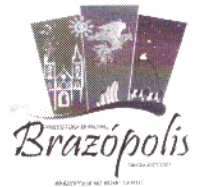


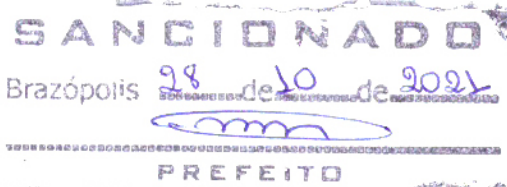


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1324 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021



“Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as empresas e munícipes que aderirem a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas propriedades, possibilitando o monitoramento das vias e espaços públicos, com a finalidade de, através da iniciativa privada colaborar com a segurança da cidade.

Parágrafo único- O benefício se estende aos que, na data da publicação da presente lei, já possuem o monitoramento, desde que requeiram o benefício;

Art. 2º. O desconto padrão é de 5% (cinco por cento) no IPTU das propriedades equipadas com câmaras;

§ 1º. O desconto será dado para apenas um imóvel, se o empresário ou munícipe for proprietário de mais de um prédio na mesma rua ou espaço público;

§ 2º. O desconto poderá ser concedido pelo prazo de 5(cinco) anos a partir do próximo exercício fiscal, seguinte ao requerimento, prorrogável por a critério do poder executivo;

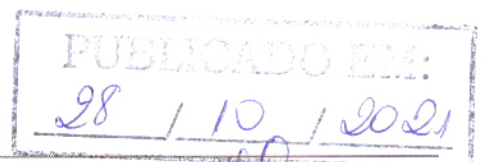
§3º. O desconto deverá ser cumulativo com outros porventura oferecidos pelos contribuintes;

§4º. Os beneficiários desta lei deverão cumprir todos os requisitos elencados;

Art. 3º. O sistema de videomonitoramento deverá gravar 24(vinte e quatro) horas diárias, com qualidade de reconhecimento de pessoas, placas de veículos e permita gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo de última geração que os substituam;

Art. 4º. Fica vedado o posicionamento de câmeras em direção ao interior de residências e ambientes de trabalho, como garantia da privacidade e inviolabilidade de domicílio;

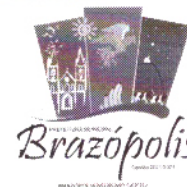
Art. 5º. Toda gravação deve ser preservada pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, a partir de sua obtenção;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Constatando a fiscalização que o equipamento está em desacordo com os critérios estabelecidos na presente lei, incorrerá nas penalidades:

I-Notificação com advertência, para sanar a irregularidade no prazo não superior a 10(dez) dias úteis;

II-Persistindo a infração, multa de 2(duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal;

§ 1º. O valor da multa será atualizado pelo IPCA-E/IBGE;

§2º. Considera-se descumpridor o proprietário do imóvel, desde que autorize, no caso de locação, o locatário a instalar câmeras;

Art.7º. As imagens só poderão ser disponibilizadas por meio de requisições e/ou solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Civil e Militar;

Art.8º.Os proprietários que aderirem a presente norma poderão solicitar a interligação das câmeras a centrais de monitoramento, que vierem a ser criada ou existentes no Município, em colaboração com a Polícia Militar ou sociedade civil sem fins lucrativos ligadas a Segurança da Sociedade.

Art. 9º. O poder executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 28 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis